



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

### LEI Nº 1.889, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui no calendário oficial do Município a SEMANA DO LIXO ZERO”

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO ALVES RIBEIRO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Cajamar/SP, a “Semana Municipal do Lixo Zero”, a ser comemorada, anualmente na última semana do mês de outubro, como instrumento de política pública socioambiental, prevalecendo a educação ambiental.

Art. 2º As comemorações alusivas a Semana Municipal do LIXO ZERO tem como objetivos:

I - proporcionar ambientes para discussão e sensibilização sobre a temática dos resíduos sólidos no município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e a população em geral;

II - fomentar a economia solidária e inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem, gerenciamento, gestão e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de sensibilização sobre a temática lixo zero, educação ambiental e descarte de resíduos tóxicos;

V - apoiar e incentivar o cooperativismo;

VI - oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;

VII - incentivar o consumo consciente;

VIII - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, com ações coletivas de limpeza em espaços públicos do município;

IX - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de novembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Página | 2

## LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS FISCAIS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º A Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 5º-A. Para o exercício fiscal de 2022, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será lançado com o mesmo valor aplicado para cada imóvel no ano de 2021.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo ao imóvel cuja área territorial seja superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

§ 2º No caso do imóvel que sofreu alteração cadastral no exercício de 2021, serão utilizados os critérios previstos no caput deste artigo, aplicados proporcionalmente à sua nova situação, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Para o imóvel cujo primeiro lançamento ocorrerá no exercício de 2022, deverão ser utilizados para o cálculo do IPTU do respectivo ano os valores de metro quadrado aplicados em 2021 para a face de quadra e a edificação correspondentes, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de novembro de 2021

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

## DECRETO Nº 6.593, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de permuta:

|         | Ficha | Unidade Orc. | Funcional Programática | Natureza da Despesa | Destinação Recurso | Valor    |
|---------|-------|--------------|------------------------|---------------------|--------------------|----------|
| Crédito | 81    | 02.03.01     | 06.182.0061.2115       | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000        |          |
| Recurso | 77    | 02.03.01     | 06.182.0061.2115       | 3.3.90.30.00        | 01.000.0000        | 4.000,00 |

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 293.251,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e um reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Página | 3

|         | Ficha | Unidade Orc. | Funcional Programática | Natureza da Despesa | Destinação Recurso | Valor    |
|---------|-------|--------------|------------------------|---------------------|--------------------|----------|
| Crédito | 291   | 02.13.01     | 10.122.0060.2135       | 4.4.90.52.00        | 01.000.0000        |          |
| Recurso | 304   | 02.13.02     | 10.301.0073.2136       | 3.3.90.30.00        | 01.000.0000        | 3.251,00 |

|         |     |          |                  |              |             |            |
|---------|-----|----------|------------------|--------------|-------------|------------|
| Crédito | 339 | 02.13.02 | 10.302.0073.2137 | 3.3.50.39.00 | 01.000.0000 |            |
| Recurso | 309 | 02.13.02 | 10.301.0073.2136 | 3.3.90.39.00 | 01.000.0000 | 230.000,00 |

|         |     |          |                  |              |             |           |
|---------|-----|----------|------------------|--------------|-------------|-----------|
| Crédito | 369 | 02.13.02 | 10.303.0073.2179 | 3.3.90.30.00 | 01.000.0000 |           |
| Recurso | 304 | 02.13.02 | 10.301.0073.2136 | 3.3.90.30.00 | 01.000.0000 | 50.000,00 |

|         |     |          |                  |              |             |           |
|---------|-----|----------|------------------|--------------|-------------|-----------|
| Crédito | 386 | 02.13.02 | 10.304.0073.2138 | 3.3.90.39.00 | 01.000.0000 |           |
| Recurso | 304 | 02.13.02 | 10.301.0073.2136 | 3.3.90.30.00 | 01.000.0000 | 10.000,00 |

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de remanejamento:

|         | Ficha | Unidade Orc. | Funcional Programática | Natureza da Despesa | Destinação Recurso | Valor     |
|---------|-------|--------------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------|
| Crédito | 680   | 02.26.01     | 04.122.0060.2200       | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000        |           |
| Recurso | 525   | 02.17.01     | 04.122.0060.2149       | 3.3.90.30.00        | 01.000.0000        | 20.000,00 |

|         |     |          |                  |              |             |            |
|---------|-----|----------|------------------|--------------|-------------|------------|
| Crédito | 726 | 02.28.01 | 04.122.0060.2202 | 3.3.90.30.00 | 01.000.0000 |            |
| Recurso | 719 | 02.27.01 | 11.333.0072.1159 | 3.3.90.39.00 | 01.000.0000 | 250.000,00 |

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de novembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

## LEIS

### LEI Nº 1.887, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Página | 4

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural, identificado pela sigla CMPC, é órgão colegiado consultivo, fiscalizador e deliberativo, em composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, tem a finalidade de formular políticas públicas, promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do Município e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades culturais na cidade de Cajamar.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I -avaliar, fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de Lei de Incentivo à Cultura, bem como receber as prestações de contas e avaliar seus resultados;

II -fiscalizar as entidades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal;

III -elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios culturais;

IV -encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e ações culturais da cidade;

V -pronunciar-se sobre propostas de construção e manutenção dos equipamentos culturais da cidade de Cajamar;

VI -propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades culturais do Município;

VII -propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no Município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VIII -elaborar, em conjunto com o órgão organizacional de Cultura do Poder Executivo, as diretrizes da política cultural do Município, tendo como principal instrumento o Plano Municipal de Cultura, elaborado a cada 10 (dez) anos;

IX -colaborar com sugestões e propostas, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de financiamento à Cultura sejam eles oriundos do orçamento público, do Fundo Municipal de Política Cultural ou de Leis de Incentivos Fiscais que possam ser criadas;

X -atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura (CMC), elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura;

XI -participar, convocar e coordenar efetivamente a Conferência Municipal de Cultura e de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município e seus instrumentos, e a criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;

XII -acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cajamar para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);

XIII -promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV -promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV -elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como proceder revisões futuras para sua adequação.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural contribuir para o estabelecimento das prioridades do orçamento destinado às Políticas Públicas de Cultura, bem como a fiscalização da sua aplicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Página | 5

Art. 4º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, deverá ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a nomeação dos Conselheiros, que disporá, inclusive, sobre seu funcionamento, destituição e a substituição de seus representantes, devendo ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme segue:

I - representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da área de Cultura;
- b) 01 (um) representante da área de Comunicação;
- c) 01 (um) representante da área de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da área de Educação;
- e) 01 (um) representante da área de Desenvolvimento Econômico.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos artesãos e/ou artes visuais;
- b) 01 (um) representante ligado ao folclore regional e/ou cultura popular;
- c) 01 (um) representante de dança e/ou música;
- d) 01 (um) representante da área de teatro e/ou artes cênicas;
- e) 01 (um) representante da área de literatura e/ou audiovisual.

Art. 6º A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural elencados no art. 5º, dar-se-á por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente lei, oriundos da mesma categoria representativa.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente por suas respectivas áreas.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação.

Art. 7º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos democraticamente pelos seus pares, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - ser cadastrado, por no mínimo 02 (dois) anos, junto ao órgão de Cultura do Poder Executivo.

Art. 8º A nomeação do Conselho dar-se-á, após a formalização das respectivas indicações, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, por mais uma vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. Caso o mandato finde em período de emergência e/ou calamidade pública ficará automaticamente prorrogado.

Art. 10. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 11. A perda do mandato se dará:

I - por desistência formal do titular;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Página | 6

II - por ausência injustificada a 04 (quatro) reuniões ordinárias;

III - por exoneração do representante do Poder Público.

§ 1º Na perda do mandato pelo titular, o suplente assume imediatamente a vaga.

§ 2º Ocorrendo a exoneração de que trata o inciso III deste artigo, deverá o respectivo órgão comunicar, formalmente, ao Conselho, indicando o novo membro.

Art. 12. As faltas injustificadas e pedidos de afastamento serão submetidos à plenária, que serão avaliados, podendo ou não serem ratificados.

Art. 13. É responsabilidade do titular, no caso da falta, comunicar o suplente, para sua substituição.

Parágrafo único. No caso de ausência do titular e do suplente, será considerada falta injustificada.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Executivo Municipal, dentro de sua distribuição organizacional nas suas atribuições de Cultura, assegurará a organização do Conselho Municipal de Política Cultural, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos pelos Conselheiros com direito a voto, em reunião deliberativa, lavrada Ata subscrita por todos os presentes.

Parágrafo único. As ausências e impedimentos dos ocupantes da Mesa Diretora, tal como a vacância dos cargos serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 16. Compete à Mesa Diretora:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho;

III – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;

IV – dar ampla divulgação e publicidade das Resoluções do Conselho.

Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultural manterá registro sistemático de seus atos.

Art. 18. O Plenário será o órgão máximo da estrutura do Conselho Municipal de Política Cultural, cujas competências serão definidas pelo Regimento Interno.

§1º As sessões plenárias serão realizadas em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias, podendo ser, extraordinariamente, convocada de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§2º Em período de emergência e/ou calamidade pública as sessões poderão ser realizadas por meio remoto.

### SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 19. Ao Presidente do Conselho compete:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Página | 7

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II - fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV - elaborar ou aprovar a pauta do dia;
- V - emitir relatório anual das atividades do Conselho;
- VI - submeter as propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;
- VII - despachar o expediente do Conselho;
- VIII - assinar com o Secretário as Atas das reuniões já aprovadas;
- IX - designar os membros de comissões especiais;
- X - dirimir dúvidas referentes ao Regimento Interno do Conselho;
- XI - manter contato, representando o Conselho, com o Chefe do Executivo, com o Secretário Municipal e/ou servidor público por ele indicado, e outras autoridades;
- XII - tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação.

## SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20. Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

## SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 21. Ao Secretário do Conselho, compete:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Política Cultural;
- II - articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;
- III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;
- IV - propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da secretaria.

## CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 22. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre a Administração Pública Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Página | 8

área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 23. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural participar, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 25. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 26. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

### TÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura e Lazer, criado pela Lei nº 1.224, de 31 de outubro de 2006, passa a denominar-se como Fundo Municipal de Política Cultural e a ser regido pelas normas constantes desta Lei.

Art. 28. O Fundo Municipal de Política Cultural tem por finalidade arrecadar recursos e gerar receitas para serem empregadas, exclusivamente, nos programas, ações e projetos de caráter cultural do Município de Cajamar.

##### CAPÍTULO II

##### DAS FONTES FINANCEIRAS

Art. 29. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Política Cultural:

I - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - os patrocínios;

III - os auxílios, subvenções ou contribuições do próprio Poder Público ou de outras esferas governamentais;

IV - os recursos provenientes das rendas de bilheteria em eventos culturais e de lazer, realizados em próprios municipais, ou particulares, com cobrança de ingresso;

V - os recursos oriundos do uso remunerado, dos corpos estáveis, espaços públicos em geral, ginásios e teatros;

VI - os recursos provenientes de direitos promocionais de eventos culturais, realizados no Município, ainda que com o auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;

VII - a renda oriunda da participação ou da divulgação de qualquer modalidade, cultural, em toda espécie de impresso ou na produção de filmes e vídeos para fins de exploração comercial, salvo os destinados a matérias jornalísticas para reportagens;

VIII - a arrecadação de preços públicos, originários da prestação de serviços pelo órgão cultural do Poder Executivo, quando possível;

IX - os valores angariados em eventos ou promoções realizados por quaisquer das modalidades culturais, ou seus responsáveis;

X - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

XI - as receitas próprias, auferidas pela aplicação no mercado de capitais;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Página | 9

XII -quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas, inclusive direitos de transmissão por qualquer meio, de eventos culturais realizados em próprios municipais;

XIII -os recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências de difusão cultural da Municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, "outdoors", faixas, luminosos e todos os do gênero; e

XIV -dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Política Cultural, bem como contabilizados como Fundo especial, com sua alocação através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Política Cultural, constituída por quaisquer das formas especificadas nos incisos I e II deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetivamente, feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 30. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal, bem como as receitas geradas pelas rendas de bilheteria e desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 31. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal, de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às atividades culturais e artísticas, bem como o remanejamento para outros fins.

### CAPÍTULO III DA FORMA DE DOAÇÃO

Art. 32. O doador, o contribuinte ou patrocinador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Política Cultural, de que cuida esta Lei, de forma:

I - esporádica, assim entendida aquela doação ou contribuição repassada uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade cultural ou turística, previamente identificada ou não;

II - periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos culturais de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilizado para fazer frente ao custeio da manutenção das atividades; e

III - permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinado evento cultural, durante uma ou mais temporadas.

Parágrafo único. Excetuando-se o disposto no inciso I deste artigo, as demais doações ou contribuições poderão ocorrer de modo integral ou parcial para atender às despesas do determinado tipo de evento cultural.

Art. 33. A critério do doador, do contribuinte ou do patrocinador, o numerário repassado poderá ser empregado de modo:

I - permanente, por período certo, para determinado evento cultural ou artístico, ou

II - periódica para satisfazer a realização de determinado evento específico e certo.

Art. 34. Em quaisquer das hipóteses previstas no art. 32 desta Lei, o doador, contribuinte ou o patrocinador deverá demonstrar essa disposição por documento hábil, endereçado ao Executivo Municipal, contendo as seguintes informações:

I - a indicação, clara e precisa, do evento que pretende patrocinar ou custear, especificando se total ou parcialmente;

II - o valor a ser dispendido, com esclarecimentos da periodicidade de liberação e dos critérios de atualização monetária a serem seguidos, se for o caso;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Página | 10

III - outras informações que reputar convenientes; e

IV - a expressa concordância ao disposto nesta Lei.

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 35. O Fundo Municipal de Política Cultural, será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos, com suporte técnico da Secretaria Municipal da Fazenda, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 36. A Secretaria Municipal da Fazenda através de seu órgão de Contabilidade, dará o suporte técnico ao Fundo, sempre que se fizer necessário.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Conselho Municipal de Política Cultural submeterá anualmente à apreciação do Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 38. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse social.

Art. 39. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.224, de 31 de outubro de 2006.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 25 de novembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.  
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.888, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui no âmbito municipal a criação do Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências”

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO ALVES RIBEIRO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência”, que será concedido as empresas do setor privado instaladas no Município de Cajamar/SP que comprovem a adoção de práticas de incentivo à inclusão do cidadão com deficiência no mercado de trabalho.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Página | 11

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência” constará de um certificado fornecido a cada empresa, tendo ela o direito de fazer uso publicitário do referido Selo, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, sendo vedado o anúncio de fornecedores de produtos ou serviços inadequados a criança e ao adolescente, como bebidas alcoólicas, tabaco e armas.

Art. 3º Entenda-se por medidas de incentivo à inclusão do cidadão com deficiência no mercado de trabalho:

I - a disponibilização de vagas que extrapolem o mínimo de reserva de vagas prevista na Lei Federal nº 8.213/1991;

II - que oferecem capacitação e treinamento de forma contínua, destinados às pessoas com deficiência, de maneira a inseri-las no seu quadro de funcionários, facilitam sua contratação e inserção no mercado de trabalho, bem como garantir sua permanência e produtividade no ambiente de trabalho;

III - garantir a acessibilidade na estrutura física da empresa.

Art. 4º O selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência constará de um certificado fornecido a empresa pelo Poder Legislativo, iletrado com Brasão do Município, com o logotipo de Câmara Municipal de Cajamar e com o símbolo universal de acessibilidade, sendo assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º A concessão do selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência será realizada pela Câmara Municipal de Cajamar em solenidade especial, por ocasião da comemoração na Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, Lei Federal nº 13.585/2017, sempre nos dias 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as posições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de novembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.  
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Secretaria Municipal de Governo

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 1.484, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ficam designados os servidores: Liliane Rodrigues da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.486.627-1 expedido pela SSP e Patrícia Nogueira Guimarães, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.500.164-8 expedido pela SSP, respectivamente, exercerem as funções de RESPONSÁVEL TÉCNICO e RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a execução do Projeto Estadual COZINHALIMENTO.

Sem prejuízo da designação prevista no artigo anterior, fica nomeado o senhor Rodrigo Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.994.434-4 expedido pela IFP, como GESTOR do referido projeto, assumindo o gerenciamento, junto ao órgão conveniente, de medidas e ações que se fizerem necessárias para a sua execução.

### PORTARIA Nº 1.485, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, servidora SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA – RE 10.456, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.508.876-5, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de março de 2022 e término em 30 de março de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Página | 12

**PORTARIA Nº 1.486, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Fica concedida, a servidora pública, servidora ROSILENE MOURA DE SOUSA FERREIRA – RE 11.526, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.785.733-7, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações. A licença ora concedida, terá início em 3 de janeiro de 2022 e término em 1º de fevereiro de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 1.487, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Fica concedida, a servidora pública, servidora CRISTIANE DOS SANTOS REZENDE ESPOSITO – RE 10.487, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.904.075-3, ocupante do cargo efetivo de FONOAUDIOLOGO, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações. A licença ora concedida, terá início em 3 de janeiro de 2022 e término em 1º de fevereiro de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 1.488, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Fica concedida, a servidora pública, servidora CLAUDIA BOLDOINO DA SILVA – RE 10.440, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.400.019-6, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações. A licença ora concedida, terá início em 3 de janeiro de 2022 e término em 1º de fevereiro de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 1.489, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Fica concedida, ao servidor público, servidor LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA – RE 11.343, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.215.589-1, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações. A licença ora concedida, terá início em 3 de janeiro de 2022 e término em 1º de fevereiro de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 1.490, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Fica concedida, a servidora pública, servidora DANIELA FRANCISCA MATHIAS VASQUES – RE 10.675, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 45.360.160-1, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações. A licença ora concedida, terá início em 17 de dezembro de 2021 e término em 15 de janeiro de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 1.491, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Fica concedida, a servidora pública, servidora servidora RENATA ZAGO MANZATTO – RE 4.085, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.528.864-3, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações. A licença ora concedida, terá início em 3 de janeiro de 2022 e término em 1º de fevereiro de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**PORTARIA Nº 1.492, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Fica concedida, ao servidor público WAGNER GOMES LADEIRA – RE 11.623, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 41.952.762-X, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, em parcelas, conforme discriminado abaixo:  
I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º/01/2023 a 30/01/2023;  
II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º/01/2024 a 30/01/2024; e  
III – 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º/01/2025 a 30/01/2025.

**PORTARIA Nº 1.493, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Fica concedida, ao servidor público ADHERBAL LEMOS DA SILVA JÚNIOR – RE 10.683, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.462.213, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE MAIO AMBIENTE, POSTURAS E URBANISMO, licença prêmio pelo período de 60 (sessenta) dias, em parcelas, conforme discriminado abaixo:  
I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º/12/2021 a 30/12/2021; e  
II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 3/01/2022 a 1º/02/2022.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Página | 13

## PORTARIA Nº 1.494, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica concedida, ao servidor público MARCOS BARATELA – RE 14.323, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.465.285-6, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE MAIO AMBIENTE, POSTURAS E URBANISMO, licença prêmio pelo período de 60 (sessenta) dias, em parcelas, conforme discriminado abaixo:

- I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º/12/2021 a 30/12/2021; e
- II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º/03/2022 a 30/03/2022.

## PORTARIA Nº 1.495, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica concedida, ao servidor público JOÃO MARCELO ALVES – RE 11.600, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.816.108-0, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, em parcelas, conforme discriminado abaixo:

- I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 15/04/2022 a 14/05/2022;
- II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 15/02/2023 a 16/03/2023; e
- III – 30 (trinta) dias, contados a partir de 15/11/2024 a 14/12/2024.

## PORTARIA Nº 1.496, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica concedida, ao servidor público TIAGO MIGUEL DE ARAÚJO – RE 11.621, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.098.460-6, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, em parcelas, conforme discriminado abaixo:

- I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º/04/2022 a 30/04/2022;
- II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º/02/2023 a 2/03/2023; e
- III – 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º/07/2024 a 30/07/2024.

## PORTARIA Nº 1.497, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 96/2021, (Concorrência Pública nº 12/2021 – Processo Administrativo nº 7.030/2021), o servidor público RICARDO SILAS THOMAZ – RE nº 17.881, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor público ALEXSANDRO HORIKIRI – RE nº 18.106, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2021.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### P.A 12.470/2021 – Pregão Presencial nº 86/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO, GUARDA, RESGATE, ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA, TRANSPORTE E POSSÍVEL SEPULTAMENTO DE ANIMAIS EM ABANDONO OU EM ESTADO DE SOLTURA na rodovia Anhanguera, vias públicas do município de Cajamar, bem como apreensão de animais de produção de criatórios situados em áreas urbanizadas do município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 10/12/2021 às 14:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas

Edital disponível no site [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br).

Cajamar, 25 de novembro de 2021 – PATRÍCIA HADDAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### P.A 11.637/2021 – Pregão Presencial nº 87/2021

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de refeições e bebidas não alcoólicas, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/12/2021 às 14:00 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Página | 14

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas

Edital disponível no site [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br).

Cajamar, 25 de novembro de 2021 – PATRÍCIA HADDAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## AVISO DE SUSPENSÃO

### P.A 12.891/2021 – Pregão Presencial nº 85/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Coleta e Transporte de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A" (A1, A2 - carcaças de animais de pequeno e médio porte - A3, A4 e A5) "B" e "E", e resíduos químicos diversos, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual 12.300/2006 e Resoluções CONAMA nº 358/2005 e nº 316/2002, atendendo às determinações da resolução ANVISA RDC 222/18, de acordo com as especificações deste anexo e demais exigências constantes no instrumento convocatório do Edital.

Haja vista necessidade de alteração do instrumento convocatório, fica SUSPENSO "sine die" o procedimento licitatório supramencionado.

Cajamar, 25 de novembro de 2021 – PATRÍCIA HADDAD – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## AVISO DE JULGAMENTO PLANILHA DE CUSTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.324/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021

Objeto: Contratação de empresa de consultoria para elaborar a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGIRSU, aprovado pela Lei Municipal nº 1.632 de 2016, compreendendo: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para o gerenciamento de resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural, social e histórica, com controle social e sob a premissa do Desenvolvimento Sustentável, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Após análise da Planilha de Composição de Custos apresentada pela empresa IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, a equipe técnica da Secretária Municipal de Meio Ambiente, CLASSIFICA a proposta, pois os custos apresentados pela empresa são exequíveis para a execução da revisão do Plano, conforme a discriminação dos produtos constantes no Edital. Julgamento na íntegra, disponível no site: [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br)

Cajamar, 25 de novembro de 2021 – LEANDRO MORETTE ARANTES - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

### P.A 9.398/2021 – Pregão Presencial nº 90/2021

OBJETO: Aquisição de equipamento para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde (SMS/Cajamar), para unidade de Jordanesia Setor de Fisioterapia, conforme Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 15/12/2021 às 09:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas

Edital disponível no site [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br).

Cajamar, 25 de novembro de 2021 – PATRÍCIA HADDAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## DESPACHO DECISÓRIO - ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 09/2021

Prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Após sessão pública realizada no dia 16 de novembro de 2021, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, foi constatada que a empresa SHOUT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EPP apresentou a certidão de tributos mobiliários vencida. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) realizou diligência a empresa, dando o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da nova certidão de acordo com o edital, onde foi apresentado a nova certidão.

Nisto, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,, DECIDE:

- HABILITAR e manter a classificação das seguintes empresas, que apresentaram os documentos e reuniram as condições de habilitação nos termos do Edital;

- 1ª colocada – GALGARE PUBLICIDADE E PROPOGANDA LTDA – CNPJ Nº 33.129.642/0001-44;

- 2ª colocada – SHOUT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EPP – CNPJ Nº 11.363.879/0001-52; e

- 3ª colocada – HOUSE CRIATIVA COMUNICAÇÃO LTDA ME – CNPJ Nº 08.889.690/0001-93;

- DECLARAR VENCEDORA a empresa GALGARE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – inscrita no CNPJ Nº 33.129.642/0001-44, e ADJUDICAR o objeto desta licitação à respectiva empresa.

O prazo de lei para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Cajamar, 25 de novembro de 2021. Comissão Permanente de Licitação





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Página | 15

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**P.A 11.659/2021 - Pregão Eletrônico nº 37/2021**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cesta básica, conforme Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ARP nº 116/2021 - Detentor: R. SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ nº 11.719.071/0001-65, vencedora com valor unitário de R\$ 103,96 (cento e três reais e noventa e seis centavos) - Vigência 12 (doze) meses – Data da Assinatura: 25/11/2021.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EDITAL Nº 002/21

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR**

Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, faz saber o resultado das Inscrições Preliminares, do Processo Seletivo Simplificado/2022 destinado ao preenchimento de vagas para professor (a) de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

| Nº | NOME DO CANDIDATO              | R.G.         | PARECER    |
|----|--------------------------------|--------------|------------|
| 1  | Daniela Weber Flores M. Branco | 32.873.440-8 | Indeferida |
| 2  | Joelma Coslovich               | 13.402.814-4 | Indeferida |

O candidato que não concordar com o resultado preliminar da inscrição, poderá interpor recurso nos dias 26 e 29/11/2021 da 09h às 16h na Secretaria Municipal de Educação.

Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza  
Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022